



Resolução CIB/MT Nº 025 de 10 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a homologação das emendas parlamentares do exercício de 2017, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde conforme propostas nºs. 11240.344000/1170-10, no valor de R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil reais e novecentos e cinquenta reais) e Nº. 36000.162370/2017-00, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) destinadas a Fundação Municipal de Saúde Hospital Samuel Greve, no município de Mirassol do Oeste na região de saúde Oeste Matogrossense.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- IV. **A Portaria GM/MS Nº. 3.134, de 17 de dezembro de 2013**, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS, principalmente, o **Artigo 13, § 8º onde se lê que o gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a proposta aprovada e as ações realizadas para conhecimento, à Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF);**
- V. **A Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017**, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017; que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;
- VI. **O parecer técnico favorável do Ministério da Saúde emitido em 17/04/2017** conforme a Portaria GM/MS Nº. 3.134, de 17 de dezembro de 2013 em seu Art. 16. Afirma que o órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de



mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação;

- VII. Que o recurso foi disponibilizado pelo Ministério da saúde ao município de Mirassol do Oeste, na modalidade de transferência fundo a fundo;
- VIII. **A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol do Oeste Nº. 003 de 16 de março de 2018** que versa sobre o plano de trabalho das emendas parlamentares do fundo municipal de saúde destinadas a Fundação Municipal de Saúde Hospital Samuel Greve;
- IX. **A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Oeste Matogrossense Nº. 07 de 18 de abril de 2018** que versa sobre a aplicação de recursos de emenda parlamentar federal do exercício de 2017, cadastrada no fundo nacional de saúde conforme proposta Nº. 36000.162370/2017-00 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o incremento temporário da média e alta complexidade, destinada ao Hospital Samuel Greve no Município de Mirassol D'Oeste na região de saúde Oeste Matogrossense;
- X. **A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional Oeste Matogrossense Nº. 08 de 18 de abril de 2018** que versa sobre a proposta de emenda parlamentar nº. 11240.344000/1170-10, no valor de R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais) para aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Hospital Samuel Greve no Município de Mirassol D'Oeste na região de saúde Oeste Matogrossense.

RESOLVE:

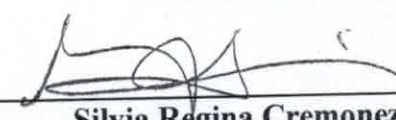
Artigo 1.º - Dispõe sobre a homologação das emendas parlamentares do exercício de 2017, cadastradas no Fundo Nacional de Saúde conforme propostas nºs. 11240.344000/1170-10, no valor de R\$ 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil reais e novecentos e cinquenta reais) e Nº. 36000.162370/2017-00, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) destinadas a Fundação Municipal de Saúde Hospital Samuel Greve, no município de Mirassol do Oeste na região de saúde Oeste Matogrossense, conforme anexo desta resolução.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2018.



Luiz Soares
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP: 78.260-000 FONE: (65) 3241.1914 / 1915 - 3027 - FAX: (65) 3241.3301 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmdo@mirassoldoeste.mt.gov.br

OFICIO Nº 404/2018/SMS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Mirassol D'Oeste - MT, 12 de Março de 2018.

Ilmo. Sr.

Francisco Marcio Ramos Vigo

Diretor do Escritório Regional de Saúde

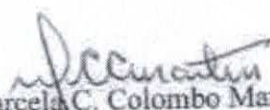
Cáceres - MT.

Senhor Diretor,

Solicitamos a inclusão de pauta na próxima reunião da CIR, dia 21/03/2018:

- Emenda de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do deputado Ezequiel Fonseca. MAC- Atenção de Médica e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para custeio do Hospital Samuel Greve;
- Emenda de 299.950,00 (duzentos e noventa e nove reais e novecentos e cinquenta reais) do senador Cidinho Santos para Atenção Especializada- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e compra de materiais permanentes para o Hospital Samuel Greve.
- Plano Plurianual 2018/2021.
- Alterações da PPI referencia em psiquiatria (álcool e droga) para Clínica Paulo de Tarso em Rondonópolis.

Atenciosamente,


Marcela C. Colombo Martins
Secretaria Municipal de Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL DE
SAÚDE DE CÁCERES
PROTOCOLO

Cáceres-MT 13/03/2018

Recebido

as 08:22h

Marcela C. Colombo Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS
LEI COMPLEMENTAR 096 DE 13 DE ABRIL DE 2010

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 003 /2018

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de trabalho das emendas parlamentares do Fundo Municipal de Saúde destinadas a Fundação Municipal de Saúde Hospital Prefeito Samuel Greve e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 320 (trezentos e vinte) do dia dezesseis de março do ano de dois mil e dezoito,

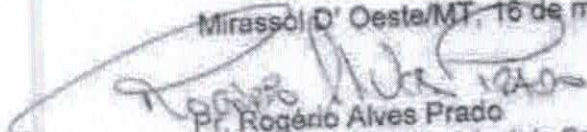
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Plano de Trabalho das emendas parlamentares do Fundo Municipal de Saúde, aprovadas pela Portaria MS 3134 de 17/12/2013 com parecer favorável que serão destinadas a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, sendo:

- 1- Aquisição de Equipamento para Unidade de Atenção Especializada em Saúde proposta 11240344000117010 no valor de 299.950,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais);
- 2- Incremento MAC- Custeio para Unidade de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar proposta nº 35000162370201700 no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 16 de março de 2018.


Pr. Rogério Alves Prado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correções do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2018
CPF/CNPJ
11.240.344/0001-94

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Grupo
ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Município
MIRASSOL D'OESTE

UF
MT

Estratégia
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Código IBGE
510562

Perfil(a)

Data Inicial Gestão

Ano Censo
2017

Presidente Conselho

Secretário(a)

Comp. Parcial	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Moeda	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Unica	810812	06/03/2018	MUNICIPAL	104	638237	000230102	399.160,00	0,00	399.160,00		2500134137/2018-96	1124034400017010	1764	
							Total	399.160,00	399.160,00					

15/03/2018

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA: 11240.344000/1170-10

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	Nome do Fundo de Saúde
11.240.344/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço Completo	Esfera Administrativa
ANTONIO TAVARES	MUNICIPAL
CENTRO	Tipo
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UF	Município
MT	MIRASSOL D'OESTE
CEP	
78280-000	

Parecer

Data: 17/04/2017
Situação: FAVORAVEL

Tipo: PARECER EQUIPAMENTO

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

Conclusão: Não objeção

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MT, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11240344000117010, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s):

HOSPITAL SAMUEL GREVE".

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 11/04/2017 12:20:58 (parecer favorável) e 11/04/2017 19:45:04 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Parecer

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 17/04/2017, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no valor total de R\$ 299.950,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de preços presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute.

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitais descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto de análise desta coordenação, por já terem sido licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93.

partido

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da legislação aplicável, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como a serem adquiridos deverão ser novos, e os critérios de seleção não certamente.

licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do convenente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

GILDEON BAVIERO GALHARDO M. DE SOUZA

Data: 11/04/2017

SITUAÇÃO: FAVORÁVEL

Tipo: PARECER TECNICO

2. **PERMANENTE-FAP** MATERIALI PERMANENTE-FAP

PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL PARA EQUIPAMENTO E/OU NÚMERO DE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE/MT, tendo como finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

A unidade assistida possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), sob o nº 7254628, classificada como Hospital Geral, com dependência mantida e gestão municipal, possuem 50 leitos gerais, presta atendimento ambulatorial, de internação, urgência e SADT, por demanda espontânea e referenciada.

Parecer

Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da unidade de saúde beneficiária para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a infraestrutura física e de recursos humanos para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Para essa análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se a Portaria GM/MS nº 4.279/2010 que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria GM/MS nº 1.631/2015 que definiu parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Também foram consultados os seguintes sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e IBGE.

Na condição de Gestor Local do Sistema Único de Saúde, no contexto da Lei 8080/90, que constitui a responsabilidade do Gestor local no planejamento, programação, priorização das ações em saúde, considerando as realidades epidemiológicas, Financeiras e o perfil assistencial frente às necessidades da população justificou o proponente que:

JUSTIFICATIVA:

Ampliação do Acesso por demanda reprimida

Sede de módulo

A presente solicitação se justifica porque a população do município de Mirassol d'Oeste tem passado por um crescimento demográfico considerável, pretendemos adquirir os equipamentos, promovendo dessa maneira maior rapidez e eficiência no atendimento dos usuários do SUS

Em condições de receber o equipamento e/ou material permanente

Sim

Serviço terceirizado local¹.

PARECER

Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável quanto ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da entidade de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na proposta.

Parecer

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Salienta-se que compete à Instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos.

Marco legal: PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Destaca-se ainda a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 08.12.2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 11/04/2017 contendo os itens abaixo:

ITENS APROVADOS:

- Ar Condicionado - Qtd. Aprov.: 5
- Armário - Qtd. Aprov.: 5
- Armário - Qtd. Aprov.: 1
- Aspirador de Secções Elétrico Móvel - Qtd. Aprov.: 1
- Balança Antropométrica para Obesos - Qtd. Aprov.: 2
- Balde a Chute - Qtd. Aprov.: 1
- Balde a Pedal - Qtd. Aprov.: 2
- Bebedouro/ Purificador Refrigerado - Qtd. Aprov.: 3
- Berço para Recém Nascido - Qtd. Aprov.: 12

Parecer

- Bomba de Infusão - Qtd. Aprov.: 2
- Bomba de Infusão - Qtd. Aprov.: 2
- Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler) - Qtd. Aprov.: 2
- Carro de Emergência - Qtd. Aprov.: 1
- Carro de Emergência - Qtd. Aprov.: 1
- Carro Maca Avançado - Qtd. Aprov.: 1
- Carro Maca Simples - Qtd. Aprov.: 2
- Carro para Transporte de Materiais (diversos) - Qtd. Aprov.: 1
- Carro para Transporte de Materiais (diversos) - Qtd. Aprov.: 1
- DEA - Desfibrilador Externo Automático - Qtd. Aprov.: 1
- Desfibrilador Convencional - Qtd. Aprov.: 1
- Desfibrilador Convencional - Qtd. Aprov.: 1
- Eletrocardiógrafo Portátil - Qtd. Aprov.: 1
- Longarina - Qtd. Aprov.: 9
- Monitor Multiparâmetros - Qtd. Aprov.: 1
- Poltrona Hospitalar - Qtd. Aprov.: 20
- Sofá-cama Hospitalar - Qtd. Aprov.: 6
- Suporte de Hamper - Qtd. Aprov.: 3
- Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 1
- Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 10
- Suporte de Soro - Qtd. Aprov.: 35
- Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico - Qtd. Aprov.: 2

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 19/03/2018
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 08:27
Com petição: 02/2018	HOSPITAL SAMUEL GREVE	Versão: 4.0.21

DADOS OPERACIONAIS	INCLUSÃO ☐	ALTERAÇÃO ☐	EXCLUSÃO ☐
--------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO		Identificador da Situação do Estabelecimento
PF	CNES	☒ Individual
PJ	7254628	☐ Menor
	05 - HOSPITAL GERAL	☐ Terceiros
	Sub-Tipo de Estabelecimento	

Nome Empresarial	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
------------------	---

Nome Fantasia	HOSPITAL SAMUEL GREVE
---------------	-----------------------

Logradouro	AV. TANCREDO NEVES	Número	3563
------------	--------------------	--------	------

Complemento	Bairro	CENTRO
-------------	--------	--------

Nome do Município	MIRASSOL DO OESTE	CEP	78280000
-------------------	-------------------	-----	----------

Cod. Município	UF	R. Saúde	Microregião	O. Sanit.	Rod. Assist.	Telefone
510562	M	002				

FAX	E-Mail
-----	--------

CNPJ CFE DO ESTABELECIMENTO	CNPJ DA MANTENEDORA	Possui titular
17.683.906/0001-50		☒ Sim ☐ Não

CARACTERIZAÇÃO	Gestão	Estadual	Municipal
----------------	--------	----------	-----------

Natureza Jurídica	Atenção Básica	☐	☐
127-9 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	Média Complexidade	☐	☒

Atividade de Ensino/Pesquisa	Internação	☐	☐
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE	Ata Complexidade	☐	☐

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Piano de Saúde Público	Piano de Saúde Privado
Identificação	☒	☒	☐	☒
Atendimento Ambulatorial	☒	☒	☐	☒
SADT	☒	☒	☐	☒
Urgência/Emergência	☒	☒	☐	☒
Outros	☐	☐	☐	☐
Vigilância em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

TURNO DE ATENDIMENTO	06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTA) INCLUI SABADOS
----------------------	---

VÍNCULO COM O SUS	Data de Publicação
-------------------	--------------------

No. Contrato/Convênio - Municipal	
No. Contrato/Convênio - Estadual	

Conta-corrente	Agência	Número
Banco	0	246182
087		

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Data de Expedição	Orgão Expeditor
No. do Atual		☐ SES ☐ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor de Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data